Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2453/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11855/2017
PROTOCOLO	: 1824779
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise, o ato de concessão de Pensão por Morte concedida a **Jose Carlos Brunetti, João Pedro Wolff Brunetti** e **Bárbara Wolff Brunetti,** beneficiários da ex-servidora **Estela Wolff Brunetti,** ocupante do cargo de Analista Judiciária, falecida em 18/10/2015.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - **DFAPGP** e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo "**ANA - DFAPGP - 29224/2018"** á Peça Digital nº 08 (fls. 53/54) e o r. parecer **"PAR - 1ª PRC - 12451/2019"** á Peça Digital nº 09 (fls. 55/56) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de pensão por morte, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Examinando os autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, estando prevista no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Portaria 1774/2015, publicada em 11/12/2015, no Diário da Justiça, nº 3485, página 09 (fl. 17).

Mediante o exposto, acolho o parecer ministerial, **DECIDO:**

I – PELO REGISTRO da pensão por morte, concedida aos beneficiários **Jose Carlos Brunetti, João Pedro Wolff Brunetti** e **Bárbara Wolff Brunetti**, conforme Portaria nº 1774/2015, publicada em 11/12/2015, no Diário da Justiça, nº 3485, página 09, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA